



LEI Nº 4.506 DE 23 DE dezembro DE 1992

PUBL. 100	
Diário Oficial nº	183
Data	24 / 10 / 92
<i>Jussara</i>	
Assinatura	

Reconhece de utilidade pública a
Fundação 15 de Dezembro-Batalha -
PI.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É reconhecida de utilidade pública a "Fundação 15 de Dezembro", com sede e foro na cidade de Batalha (PI).

Art. 2º - Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente à entidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 23 de dezembro de 1992

[Assinatura]
GOVERNADOR DO ESTADO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 4.506 DE 23 DE dezembro DE 1992

PUBL. DO	
Diário Oficial nº	183
Data	24 / 10 / 92
Assinatura	

Reconhece de utilidade pública a
Fundação 15 de Dezembro-Batalha -
PI.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É reconhecida de utilidade pública a "Fundação 15 de Dezembro", com sede e foro na cidade de Batalha (PI).

Art. 2º - Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente à entidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 23 de dezembro de 1992

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO